



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA) - CCJ
(Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.864, de 2017, que altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona.

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende adequar a Ementa da proposição, tendo em vista a supressão do art. 1º, que trata da alteração na Lei nº 5.323, de 2014.

Sala das Comissões, em


Deputado PROFESSOR ISRAEL